

**PROCON MUNICIPAL DE SINOP/MT**  
"Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor"

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n° 002/2019**

**NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA NÃO**

**ATENVIDA**

A Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON SINOP - no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 1307/2010 em seu art. 5º, XII, a qual determina que compete a este, fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, dispõe que:

Considerando que o artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/90 determina que as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas às sanções administrativas, as quais serão aplicadas pela autoridade administrativa competente;

Considerando que o artigo 18 § 2º do Decreto nº 2.181/97 dispõe que as penalidades previstas nesta norma serão aplicadas pelos órgãos oficiais do SNDC, sem prejuízo das atribuições do órgão normativo ou regulador da atividade, na forma da legislação vigente, e que o artigo 43 desta normativa afirma que o processo administrativo será instruído e julgado na esfera de atribuição do órgão que o tiver instaurado;

Considerando que o artigo 42 § 2º do Decreto nº 2181/97 dispõe sobre a notificação via edital nos casos em que o Reclamado não puder ser notificado pessoalmente ou via postal;

Considerando que as Reclamadas abaixo relacionadas já foram cientificadas da decisão de multa imposta por este órgão deixando transcorrer o prazo recursal;

Considerando que o artigo 55 do Decreto 2181/97 dispõe sobre a inscrição em Dívida Ativa, caso não ocorra o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta dias), faz saber:

DAM	Reclamada	Procedimento F.A.	Vencimento	Valor R\$
1924896	C & A Modas	0115.002.659-4	31/08/2017	4.000,00
1924447	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins	0112.001.538-7	20/08/2017	8.303,35
0022019003081983	Lider Veiculos	0116.000.600-0	07/02/2019	4.000,00
0022019003082665	Costa Brasil Lazer e Turismo	0115.002.304-6	08/02/2019	4.000,00

Tendo os presentes Processos Administrativos identificados no quadro acima, tramitado em observância às normas do Decreto Federal nº 2.181/97 (art. 33 e seguintes) e não configurada circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade (art. 48, Decreto Federal nº 2.181/97), foram considerados "RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA", por infração às normas de proteção e defesa do consumidor, conforme exaustivamente demonstrados nas decisões administrativas exaradas pelos conciliadores de defesa do consumidor, disponíveis nos autos.

Devido a ausência do recurso e tendo decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – decide-se pela inscrição dos débitos em dívida ativa, para posterior cobrança, com juros e correção monetária de acordo com o previsto no Código Tributário Municipal de Sinop.

Nos termos do artigo 58, II do Decreto Federal nº 2181/97, as reclamadas supra citadas terão seus nomes lançados no Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas, cuja divulgação e disponibilização para consultas do referido cadastro, acontece no dia 15 de março de cada ano, em alusão ao Dia Mundial do Consumidor.

Conforme estabelece o art. 61 do Decreto Federal 2181/97: "O consumidor ou fornecedor poderá requerer, em cinco dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido".

Publique-se,

Sinop/MT, 07 de Março de 2019.

Juliana Torres Baptista  
Diretora de Gestão do Procon Sinop/MT

### LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019 SRP 12/2019**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 10/2019 SRP 12/2019, referente à **Aquisição de materiais para construção para atender às necessidades das Secretarias Municipais. EMPRESAS VENCEDORAS:** CASANOVA MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ/MF: 09.492.994/0001-85, ITENS: 001, 004, 007, 10, 13, 18, 20, 22, 23, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 50, 53, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 72, 74, 76, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 132, 134, 137, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 147, 148, 151, 154, 156, 158, 159, 161, 171, 173, 174, 178, 180, 182, 185, 188, 191, 195, 200, 2014, 213, ECO MADEIRAS, MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME, CNPJ/MF: 17.159.995/0001-30, ITENS: 15, 26, 29, 30, 57, 65, 68, 93, 100,101, 103, 104, 105, 106, 107, 116, 119, 127, 130, 168, 177, 189, 199, 208, 214, GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ/MF: 24.528.636/0001-79, ITENS: 09, 14, 16, 17, 19, 25, 27, 28, 38, 54, 56, 95, 97, 102, 108,110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118,120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 141,142,167,169,187, 193, 196, 197, 198, 202, 205, 206, 207, 210, LUCIMAR ROSA MORANTE, CNPJ/MF: 07.693.981/0001-49, ITENS: 02, 03, 05, 06, 08, 21, 24, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 45, 17, 79, 57, 52, 59, 64, 69, 70, 71, 73, 75, 77, 78, 79, 82, 83, 88, 92, 94, 96, 98, 99, 109, 128, 129, 131, 133, 135, 146, 149, 150, 152, 153, 155, 157, 160,162, 163, 164, 165, 166, 170, 172, 175, 176, 179, 181, 183, 184, 186, 190, 192, 194, 201, 209, 211, 212, MASTER FABRICAÇÃO DE TUBOS E ARTEFATOS EIRELI, CNPJ/MF: 30.728.173/0001-91, ITENS: 11, 12, 136, 203.

Sinop/MT, 20 de março de 2019.

MARCELLO PAVAN  
Pregoeiro - Portaria 161/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

#### ATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 118/2018 – PRAZO DE EXECUÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.  
CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO-EPP.  
DATA: 20/03/2019. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO 30 (DIAS), SENDO

ATÉ 25.04.2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO ACESSO DO SESCINC À PISTA DE POUSO E DECOLAGEM NO AEROPORTO REGIONAL ADOLINO BEDIN.

SORRISO - MT, 20 DE MARÇO 2.019.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**RESULTADO DE TOMADA PREÇO N.º 005/2019** - A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado do procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULAS: LOTE I – CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA; LOTE II – CONSTRUÇÃO QUATRO SALAS DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA; LOTE III – CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULAS CEMEIS CAMINHOS DO SABER, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO", SAGROU-SE vencedoras as empresas: LOTE I - MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP, CNPJ N.º 14.952.461/0001-79, com valor global de R\$ 324.952,06; LOTE II - MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP, CNPJ N.º 14.952.461/0001-79, com valor global de R\$ 324.892,68; LOTE III - CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 06.033.132/0001-04, com valor global de R\$ 380.640,71. **MIRALDO GOMES DE SOUZA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019, O MUNICIPIO DE SORRISO – MT. TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019. TENDO COMO OBJETO. "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS." CONFORME A SEGUIR, CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E, CNPJ N.º 10.701.420/0001-59, ITENS VENCEDORA – 825972 R\$ 8,00 – 825973 R\$ 15,99 – 825974 R\$ 53,00, VALOR TOTAL R\$ 147.177,77, VALOR GERAL 147.177,77 – MIRALDO GOMES DE SOUZA – PREGOEIRO.**

#### JULGAMENTO DE RECURSO

Licitação de Referência: Pregão Presencial n° 003/2019

Empresas que apresentaram Recursos:  
INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA – ME, CNPJ N.º 14.567.714/00014-90

Empresas que apresentaram Contrarrazões: CSM – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA – EIRELI EPP DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **DECIDIMOS:**  
1) **CONHECER** o Recurso interposto pela empresa **INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA – ME**, por ser tempestivo;  
2) **NO MÉRITO**, a fim de, garantir os princípios norteadores da administração pública, em especial os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e